Lei nº 1.264, de 02 de dezembro de 2019.

Institui a Noite das Nações no Município de Benevides, Estado do Pará e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Benevides, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais institui e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a Noite das Nações, no Município de Benevides, Estado do Pará.

Art. 2º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município, o mês de abril, para a realização da Noite das Nações, no Município de Benevides/PA.

Art. 3° Objetivos do Evento:

I – Incentivar a valorização cultural e oportunizar à população o conhecimento de outras culturas.

II – Promover o conhecimento histórico cultural de países que contribuíram na formação da sociedade Brasileira, principalmente a paraense e benevidense.

III – Abordar os aspectos:

a) Aspectos Históricos: Surgimento ou descobrimento dos países, povos que influenciaram a história. Identificar o sistema político, sistema educacional e pessoas que tiveram grande importância na história do país;

b) Aspectos Culturais: Idioma, religião, danças, trajes típicos, culinárias, músicas, folclore, arquitetura, artesanato, destaque nas artes; dentre outros que se tornem relevantes;

c) Aspectos Geográficos e Econômicos. Clima, mapa, bandeira, hidrografia, fronteiras do país, extensão territorial, renda per capita, densidade demográfica e economia do país;

d) Aspectos Científicos e Naturais: Riquezas minerais, recursos naturais, fauna, flora, tipo de vegetação, solo, descobertas científicas e avanços tecnológicas e processo de crescimento do país.

IV – Incentivar a participação da sociedade em geral: Igrejas, Escolas, Poder Público, Empresas, Autônomos, Associações, Conselhos, Sindicatos e a todos que se interessarem pelo evento.

Art.4º Fica a Assembleia de Deus, responsável pela organização e execução do evento, Noites da Nações, com a parceria do Poder Executivo, através das Secretárias Municipais, em especial a Secretaria Municipal de Cultura do Município de Benevides/PA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 02 dias do mês de dezembro de 2019.

RONIE RUFINO DA SILVA
Prefeito Municipal